

RESOLUÇÃO CES/PR nº 002/2021

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, regulamentado conforme disposto no inciso III do artigo 169 da Constituição Estadual e artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994, no uso de sua competência regimental conferida pelo artigo 5º, reunido em sua 282ª Reunião Ordinária, em 25 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o RELATÓRIO ANUAL DE GESTÃO (RAG) referente ao ano de 2020 com as recomendações abaixo relacionadas:

- Favorecer o avanço do trabalho de Apoio Matricial, com estruturação de recursos, participação ativa da gestão na formação continuada e educação permanente e na realização de supervisões clínico-institucional.
- Verificar se os atendimentos e acolhimentos iniciais nos Centros de Atenção Psicossocial, inclusive nos Centros de Atenção Psicossocial Álcool e Outras Drogas (CAPS AD) estão sendo realizados também conforme demanda espontânea como prevê sua portaria, sem necessidade de encaminhamento prévio da Atenção Básica ou outros serviços, mas inclusive com permanente construção do trabalho em rede, substituindo a lógica de referência e contra-referência pela corresponsabilização de toda a rede.
- Verificar como está a regulação de leitos psiquiátricos com o intuito de impedir que ocorram internamentos de “longa distância” (em locais distantes do território de residência dos usuários e familiares) favorecendo a participação das equipes de Saúde, tanto da Atenção Primária como dos Centros de Atenção Psicossocial na avaliação e organização da regulação.
- Ampliar o número de Unidades de Acolhimento (UAs) e Unidades de Acolhimento Transitória (UATs) tanto para adultos como para o público infanto-juvenil no estado do Paraná.
- Ampliar o número de Centro de Atenção Psicossocial III (CAPS III) como serviços estratégicos para efetivação da garantia dos direitos às pessoas com sofrimento psíquico em especial na atenção às situações de crises psíquicas decorrentes ou não do uso de substâncias psicoativas.
- A implementação da Linha Cuidado em Saúde Mental no estado, com apresentação dos documentos revisados, haja vista que foi a prioridade estabelecida no Planejamento Regional Integrado (PRI) em 2019, no sentido de organizar os pontos de atenção à saúde, sobretudo a atenção primária e atenção ambulatorial, visando a redução do número de internamentos desnecessários e demanda pela Central de Leitos Psiquiátricos.

- Ampliar os indicadores que apontam somente o “reuniões de matriciamento por parte dos CAPS” como avaliação da Saúde Mental no estado. Boa parte dos municípios não possuem Centros de Atenção Psicossocial e com o novo financiamento da Atenção Primária perderam seus recursos para equipes do Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF), que realizavam este trabalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de março de 2021.

Marcelo Hagebock Guimarães

Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 002/2021, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Carlos Alberto Gebrim Preto

Secretário de Estado da Saúde